

CONTRATO Nº 017/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, maior, portador do CPF: 527.468.360-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **49.372.908 ANA PAULA WEBER**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua das Laranjeiras, nº 2365, Vale do Reno, Tupandi/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.372.908/0001-15, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA WEBER**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº 044.977.980-70, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2023.

OBJETO:

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato visa à: **Contratação de empresa para realização de oficina de dança, para as escolas municipais do Município de Monte Belo do Sul. Conforme tabela abaixo:**

Item:	Descrição:	Unidade:	Qtd:	Valor Unitário:	Valor Total:
3	OFICINA DE DANÇA: DESENVOLVER NA OFICINA A DISCIPLINA, ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL; CONSTRUIR A IDENTIDADE CULTURAL DE NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, RESPEITANDO A MULTIPLICIDADE E LIBERDADE DE EXPRESSÃO; VALORIZAR E INCENTIVAR NO ALUNO SUAS PRODUÇÕES E APRESENTAÇÕES; APRESENTAÇÃO EM EVENTOS; RECRIAR AS DANÇAS POPULARES GAÚCHAS E ITALIANAS; EXPERIMENTAR ATIVIDADES RÍTMICAS, EXPRESSIVAS E GESTUAIS DE DANÇAS BRASILEIRAS; FRUIÇÃO ARTÍSTICA: FRUIR AS MÚSICAS DAS DANÇAS, INDIVIDUAIS E COLETIVAMENTE; ELABORAR SEQUÊNCIAS COREOGRÁFICAS DAS	Hora/Aula	360	R\$55,70	R\$20.052,00

	DANÇAS GAÚCHAS, ITALIANAS E BRASILEIRAS; 8 HORAS SEMANAIS.				
--	--	--	--	--	--

§ 1º – Os serviços deverão ser executados atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações, observando as disposições legais aplicáveis.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: O preço total por hora para o presente ajuste é de R\$55,70 (cinquenta e cinco reais, com setenta centavos) pela prestação dos serviços especificados na cláusula anterior.

§ 1º - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdências, comerciais e fiscais, deslocamentos.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a fiscalização dos serviços no qual será efetuada pelo Sr. Álvaro Manzoni, Secretário Municipal da Cultura e Turismo, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 3º - serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

§ 4º - os valores serão depositados na conta nº 89795-4, agência 0167, Banco Sicredi.

DO PRAZO DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira: O prazo para a execução dos serviços será imediatamente e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, antes do encerramento do prazo contratual.

§ 1º - Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

§ 2º - A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Quarta: Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) não será permitido o **consórcio de empresas** ou **terceirização total ou parcial dos serviços**;

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

Cláusula Quinta: A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c) caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente;

- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS:

Cláusula Sexta: O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- e) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.
- f) Em decorrência de nomeação advindo de concurso público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Sétima: As despesas com a execução do presente Contrato serão absorvidas pela cifra orçamentária a seguir:

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO
Unidade..... 3 DIVISÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO
04.392.1012.2239.000 MANUTENCAO DA BANDA MUNICIPAL 1 - RECURSO LIVRE
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **7183**

Órgão..... 9 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Unidade..... 2 DIVISÃO DE TURISMO
23.695.1014.1127.000 CRIAÇÃO DE RECEPTIVO TURÍSTICO 1 - RECURSO LIVRE
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **9115**

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Oitava: A Fiscalização dos serviços será efetuada pelo Sra. Tania Maria Vivan Razador, Secretária Municipal da Educação e Desporto, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

§ 1º - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

§ 2º - A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Nona: A licitante vencedora responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

§ 1º - Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

§ 2º - A licitante contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

DO FORO:

Cláusula Décima Segunda: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único - Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Monte Belo do Sul/RS, quinze dias do mês de fevereiro de 2023.

JORGE BENVENUTTI

Prefeito Municipal em Exercício

ANA PAULA WEBER

49.372.908 ANA PAULA WEBER

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi

CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES

OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Eduarda Baggio Casagrande

CPF: 831.187.800-53